



Número 03/2016	Relatório Auditoria Interna	Local e data Diamantina, 02/03/2016
Unidades:	PROAD – Licitação/Fiscalização de contratos/Superinfra	

Em virtude do recebimento de uma demanda da Reitoria a respeito de denúncia de irregularidades no contrato de fiscalização de obras, foi iniciada em 27/01/2015 uma Auditoria Especial nos Processos de Contratação, nº 026/2013, 011/2014, 012/2014, com respectivos processos licitatórios e de pagamento entre a UFVJM e a empresa TV Engenharia e Consultoria.

O escopo do trabalho se baseou nos principais indícios apresentados na denúncia:

- 1-Termo de Referência elaborado com preços acima do mercado - Valor da contratação incompatível com o valor de mercado; e
- 2- Contratação de mão de obra sem atender aos requisitos mínimos de qualificação dos profissionais previstos no Edital.

Constatação 01 – Elaboração de Termo de referência com sobrepreço da remuneração estimada para o perfil dos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços nos diversos Campi na UFVJM.

Na elaboração do Termo de Referência do Pregão 040/2013 Processo nº 23086.002122/2013 para compor os processos licitatórios da UFVJM, foi feita uma pesquisa de mercado, com apresentação de 3 propostas de preço emitidas por empresas de engenharia, a Tabela de Referência da UFVJM com base na Tabela do DNIT, com a única diferença que na da UFVJM utilizou-se alíquota de 35% para custos administrativos, enquanto na do DNIT esse custo é de 30% e tabela de preços de insumos do SINAPI 05/2013. Para apuração do Valor Estimado, foi utilizada média da pesquisa de mercado realizada, ou seja, do valor SINAPI, SETOP, DNIT e dos 3 orçamentos de empresas.

A pesquisa de mercado não levou em consideração o perfil do profissional a ser contratado, uma vez que, no processo não há cópia da solicitação dos orçamentos, no entanto, em duas das propostas de preço apresentadas, ambas consignam que “nos preços acima estão incluídos todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução”, ficando as três silentes quanto à qualificação e experiência mínima dos profissionais cuja remuneração foi orçada.

Uma vez que a tabela do DNIT foi utilizada para auferir a média do valor estimado, e para essa Tabela, há definição clara e objetiva quanto aos requisitos mínimos de qualificação e experiência para que o profissional faça jus à remuneração ali proposta, enquanto que nas demais pesquisas não se tem essa informação, e uma vez que os valores informados nas demais pesquisas de preços são bastante aproximados aos do DNIT, tais requisitos mínimos deveriam obrigatoriamente ser os mesmos exigidos para essa contratação, o que não foi observado no Termo de Referência.

Dessa forma, utilizando-se a remuneração para uma determinada qualificação técnica e experiência como estimativa de preço para um profissional com qualificação técnica e experiência muito aquém daquela prevista, configura sobrepreço no valor estimado.

Diversas situações, no nosso entendimento, concorreram para esse sobrepreço:

1- Não foi utilizado o SINAPI ou SINCRO, conforme determina a LDO e não houve qualquer justificativa para essa inobservância à determinação legal.

2 - O Termo de Referência se baseou quase que totalmente nos valores constantes da tabela DNIT, porém, quanto aos requisitos de qualificação para os profissionais dispostos na referida tabela, detectou-se que as experiências profissionais ali exigidas sofreram uma considerável redução no T.R. da UFVJM.

3 - Os Custos Administrativos de acordo com essa Tabela do DNIT é de 30% e no T.R. da UFVJM esse percentual foi aumentado para 35% (fl. 83 pregão 040/2013), sem qualquer justificativa técnica.

Se fosse levado em conta os valores da tabela DNIT (fl. 86, pregão 040/2013), os custos mensais com os profissionais dessa contratação seriam, conforme a memória de cálculo abaixo, na TABELA 01, de no máximo:

Composição dos valores da Tabela do DNIT						
Profissional	Remuneração mensal	Salario Normativo	Encargos Sociais	Custos Administrativos	Despesas Fiscais	Remuneração da Empresa
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL.	R\$ 45.757,36	R\$ 16.367,23	16367,23 x 0,8404 (fl.86 pregão 040/2013) = R\$ 13755,02	16367,23 x 0,30 = R\$ 4910,16 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	39236,29 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 45757,36.	16367,23 + 13755,02 + 4910,16 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 39236,29
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	R\$ 24.512,21	R\$ 8.767,93	8767,93 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 7368,56	8767,93 x 0,30 = R\$ 2630,37 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	21018,88 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 24512,21	8767,93 + 7368,56 + 2630,37 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 21018,88
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	R\$ 31.332,57	R\$ 11.207,54	11207,54 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 9418,81	11207,54 x 0,30 = R\$ 3362,26 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	26867,24 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 31332,57	11207,54 + 9418,81 + 3362,26 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 26867,24
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 24.512,21	R\$ 8.767,93	8767,93 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 7368,56	8767,93 x 0,30 = R\$ 2630,37 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	21018,88 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 24512,21	8767,93 + 7368,56 + 2630,37 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 21018,88
TECNICO EM EDIFICAÇÕES PLENO	R\$ 8.193,57	R\$ 2.930,81	2930,81 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 2463,05	2930,81 x 0,30 = R\$ 879,24 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	7025,87 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 8193,57	2930,81 + 2463,05 + 879,24 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 7025,87
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	R\$ 8.193,57	R\$ 2.930,81	2930,81 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 2463,05	2930,81 x 0,30 = R\$ 879,24 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	7025,87 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 8193,57	2930,81 + 2463,05 + 879,24 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 7025,87
TECNICO EM ELETROTÉCNICA -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	R\$ 8.193,57	R\$ 2.930,81	2930,81 x 0,8404 (fl.86) = R\$ 2463,05	2930,81 x 0,30 = R\$ 879,24 (fl.86 incide somente sobre pessoal)	7025,87 x 1,1662 (fl.86) = R\$ 8193,57	2930,81 + 2463,05 + 879,24 x 1,12 (fl. 86 incide sobre a soma de todos os itens e taxas A+B) = R\$ 7025,87

Dessa forma, inicialmente já verificamos uma diferença significativa na remuneração mensal dos valores estimados previstos no Termo de Referência da UFVJM, conforme TABELA 02 abaixo:

Diferença Mensal entre Tabela DNIT e T.R. UFVJM			
Profissional	Remuneração mensal – DNIT	T.R. UFVJM (fls. 08)	Diferença Mensal no T.R. UFVJM
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL.	R\$ 45.757,36	R\$ 48.125,74	-R\$ 2.368,38
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	R\$ 24.512,21	R\$ 25.218,10	-R\$ 705,89
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	R\$ 31.332,57	R\$ 34.292,75	-R\$ 2.960,18
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 24.512,21	R\$ 26.037,79	-R\$ 1.525,58
TECNICO EM EDIFICAÇÕES PLENO	R\$ 8.193,57	R\$ 8.278,41	-R\$ 84,84
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	R\$ 8.193,57	R\$ 8.594,87	-R\$ 401,30
TECNICO EM ELETROTÉCNICA -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	R\$ 8.193,57	R\$ 8.126,39	R\$ 67,18
Total Mensal	R\$ 150.695,06	R\$ 158.674,05	-R\$ 7.978,99

A denúncia citou que em comparação a licitação 37/2013 realizada pelo TCU, a UFVJM realizou sua licitação com sobrepreço, no entanto, pelo comparativo abaixo, entre os preços do Pregão do TCU e da Tabela DNIT, podemos verificar que para alguns profissionais, a contratação da UFVJM ficou mais onerosa, conforme TABELA 03 abaixo:

Comparativo entre contratação TCU – DNIT -T.R. e Contratação UFVJM				
Profissional	TCU Pregão 037/2013	DNIT	T.R. UFVJM (fls. 08)	Contratação UFVJM (fls. 627)
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL.	Não teve esse profissional	R\$ 45.757,36	R\$ 48.125,74	R\$ 43.794,42
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	R\$ 19.194,30	R\$ 24.512,21	R\$ 25.218,10	R\$ 22.696,29
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	Não teve esse profissional	R\$ 31.332,57	R\$ 34.292,75	R\$ 30.863,48
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	R\$ 19.194,30	R\$ 24.512,21	R\$ 26.037,79	R\$ 23.434,10
TECNICO EM EDIFICAÇÕES PLENO	R\$ 11.720,14	R\$ 8.193,57	R\$ 8.278,41	R\$ 8.278,41
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	Não teve esse profissional	R\$ 8.193,57	R\$ 8.594,87	R\$ 8.594,87
TECNICO EM ELETROTÉCNICA -PLENO-Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.	Não teve esse profissional	R\$ 8.193,57	R\$ 8.126,39	R\$ 8.126,39

De acordo com pesquisas realizadas, além daquelas previstas na Tabela do DNIT, foram encontrados os seguintes requisitos para o devido enquadramento remuneratório profissional, conforme TABELA 04 abaixo:

Requisitos para enquadramento remuneratório profissional.						
Profissional	DNIT	IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil)	IBEC (Instituto Brasileiro de Engenharia e Custos)	ASBEA (Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura)	CREA-SP	TR. UFVJM (pag 11, pregão 040/2013)
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL.	Doutorado na área de interesse, e/ou experiência profissional >= 15 anos.	não possui esses dados	não possui esses dados	não possui esses dados	não possui esses dados	Graduação na área, registro no conselho profissional, experiência mínima de 04 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, na função de Coordenador ou semelhante.
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	Experiência >=8 anos.	10 a 15 anos de prática.	10 a 15 anos de experiência.	05 a 07 anos de formado.	Experiência entre 10 e 15 anos	Graduação na área, registro no Conselho Profissional, experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra.
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	Experiência >= 5 anos.	10 a 15 anos de prática.	10 a 15 anos de experiência.	05 a 07 anos de formado.	Experiência entre 10 e 15 anos	_____
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Experiência >= 5 anos.	10 a 15 anos de prática.	10 a 15 anos de experiência.	05 a 07 anos de formado.	Experiência entre 10 e 15 anos	_____
TECNICO EM EDIFICAÇÕES PLENO	2º grau completo e experiência >= 5 anos	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	_____
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO -PLENO *1	2º grau completo e experiência >= 5 anos	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	Curso Técnico em segurança do trabalho e experiência mínima de seis meses.
TECNICO EM ELETROTÉCNICA – PLENO *1	_____	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	_____

*1 - Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.

Pelos dados acima, pode-se concluir por indícios de sobrepreço da remuneração estimada para o perfil dos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços nos diversos Campi na UFVJM, bem como dos valores contratados mediante pregão.

Para alterar qualquer das composições da Tabela DNIT, usada como referência de preços, em atenção ao Princípio da Motivação, da Transparência e da Economicidade, dever-se-ia apresentar justificativa técnica para essa majoração que, de antemão, correspondeu a um acréscimo de aproximadamente 5% de toda a contratação.

Utilizou-se valores de referência de preço de mercado previstos para o serviço de um profissional extremamente qualificado e com larga experiência, para remunerar um profissional com qualificação e experiência extremamente inferiores, ou seja, no nosso entendimento há duas hipóteses para justificar essa contratação:

1ª - Precisávamos efetivamente de profissionais com tamanha qualificação e experiência, portanto, o serviço prestado pelos prepostos da empresa contratada durante todo o período de contratação, inclusive com as prorrogações do contrato, não são confiáveis e colocam em cheque toda a fiscalização realizadas em obras da UFVJM nesse período, gerando prejuízos incalculáveis aos cofres públicos, não se cogitando, aqui, a segurança e solidez de inúmeras edificações realizadas sob uma fiscalização realizada por profissionais despreparados para essa tarefa; ou

2ª – Não precisávamos necessariamente de profissionais com tamanha qualificação e experiência, portanto, o serviço prestado por profissionais infinitamente menos qualificados, ficou a contento, configurando assim, demanda excessiva, gerando da mesma forma, prejuízos significativos ao erário.

Nas duas hipóteses configuram-se prejuízos sérios e significantes ao erário.

Segundo o Tribunal de Contas da União, “O Sobrepreço ocorre quando uma cotação de um bem ou serviço é superior ao valor praticado pelo mercado.” (TCU, Acórdão 316/2006, Relator: Ubiratan Aguiar), portanto, é exatamente o que ocorreu no caso em análise.

Recomendação 01 – Observar determinações das últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Decreto 7.983/2013, que tratam da elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia com base no custo global obtido a partir de composições de custos compatíveis com os custos unitários de referência do Sinapi e do Sicro, bem como determinações do TCU:

“Acórdão 454/2014 Plenário: Realize pesquisa de preços, atualizando a base de dados usada para seus orçamentos estimativos, a fim de evitar contratações com sobrepreço.” (Acórdão 1097/2007)
“[...] realize ampla pesquisa de preços no mercado e consulta a sistema de registro de preços, a fim de (a) estimar o custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, (b) definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais, e (c) servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Decisões nº 431/1993, 288/1996, 386/1997 – TCU Plenário, Acórdão nº 195/2003, 1.060/2003, 463/2004, 1.182/2004 Plenário, Acórdão nº 64/2004, 254/2004, 828/2004, 861/2004 Segunda Câmara) (item 18.4.1 e 19.4.1)” (Acórdão nº 428/2010 – Segunda Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 009.667/2004-6)

Recomendação 02 – Sempre que possível, em atendimento à LDO e determinações do TCU, observar os preços contantes do SICRO e SINAPI e “nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração”, porém, nesses casos, demonstrar formalmente a inexistência dos itens nos mencionados sistemas de referência.

Recomendação 03 – Promover levantamento da qualificação técnica/experiência profissional de todos os profissionais alocados nos referidos contratos, à época da contratação, de modo a verificar o cumprimento dos seguintes itens do Termo de Referência anexo ao Edital 040/2013:

“4.2.1 - Para atendimento das demandas previstas os profissionais alocados para prestação dos serviços nas dependências da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM) deverão possuir os requisitos mínimos, conforme abaixo”;

"6.1 Os valores base estabelecidos são justificados pelo fato de a UFVJM exigir pessoal qualificado e com experiência para execução dos serviços de fiscalização, os salários base estabelecidos em convenção coletiva são valores para engenheiro júnior, pois não há distinção entre júnior, pleno, sênior e consultor especial em convenção coletiva, sendo assim, para que a empresa vencedora possa contratar engenheiros com a qualificação exigida adotou-se os valores estipulados pré-estabelecidos baseado em pesquisas de mercado e tabelas emitidas pelo governo, como SINAPI.";

"8.1 - c) Análise e aprovação do Plano de Execução dos Serviços a ser apresentado pela empreiteira no início dos trabalhos, nos termos previstos pelo Edital";

"8.2.1 A CONTRATADA deverá indicar, para aprovação da UFVJM, após assinatura do contrato, o responsável para cada uma destas funções e seu substituto, ambos com tempo de experiência e atribuições compatíveis reconhecidas pelo respectivo conselho de classe";

"8.2.2 A experiência solicitada para os profissionais deverá ser comprovada através de curriculum vitae em que constem informações de forma a possibilitar a confirmação da experiência.";

"8.2.4 Antes de designar qualquer profissional para atuação nas frentes de obras ou serviços, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da UFVJM documentação que comprove a sua capacitação técnica. Para os profissionais de nível superior, a comprovação deve ser por atestado emitido por pessoa jurídica a qual tenha prestado serviços similares, devidamente acervados no conselho de classe";

"8.2.6 Somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da equipe da CONTRATADA, por outro com capacitação e experiência devidamente comprovadas, equivalente ou superior ao do profissional substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela UFVJM";

"8.2.7 Os profissionais alocados pela CONTRATADA, que no decorrer da execução dos serviços se tornarem impedidos de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros, e ainda, aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, falta de interesse pelo trabalho, etc, deverão ser substituídos pela CONTRATADA".

Recomendação 04 – Promover procedimento apuratório no sentido de confirmar e quantificar o prejuízo ao erário, se for o caso, identificando os responsáveis, bem como promovendo o devido ressarcimento dos valores recebidos em virtude do sobrepreço apurado e do descumprimento de exigências editalícias.

Constatação 02 – Valor estimado com diferença significativa para profissionais com exigência de qualificação técnica/experiência mínima.

De acordo com o Termo de Referência da UFVJM, em sua fl. 11 (pregão 040/2013), as diferenças entre os requisitos mínimos para os profissionais Engenheiro Civil ou Arquiteto SÊNIOR e Engenheiro Civil ou Arquiteto PLENO, quase não existem, atribuindo o mesmo tempo de experiência para as categorias Sênior e Pleno. Segue in verbis:

Engenheiro Civil ou Arquiteto SÊNIOR

(...) como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Engenheiro Civil ou Arquiteto PLENO

(...) como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Os requisitos mínimos necessários para a contratação dos profissionais pela UFVJM são no mínimo 2 vezes inferiores aos das fontes de pesquisa demonstrados, porém com a mesma remuneração daqueles profissionais de longa experiência. Em outras palavras, a remuneração estipulada levou em consideração os valores para os profissionais que possuem longo tempo de experiência, mas o Termo de Referência não estipulou devidamente os requisitos para tanto, uma vez que a experiência exigida nesse é bem inferior. Os valores remuneratórios se equiparam mas os requisitos não, o que resulta inevitavelmente em sobrepreço.

Como se pode verificar na Tabela 02, a remuneração contratada para o primeiro é de R\$ 30.863,48 e para o segundo R\$ 22.696,27, apurando-se uma diferença mensal de R\$ 8.167,19.

Dadas as exigências de qualificação/experiência similares, pelo Princípio da Isonomia, não é lícito remuneração tão desiguais.

Recomendação 01 – Promover procedimento apuratório no sentido de confirmar e quantificar o prejuízo ao erário, se for o caso, identificando os responsáveis, bem como promovendo o devido ressarcimento dos valores recebidos em virtude do sobrepreço apurado e do descumprimento de exigências editalícias.

Constatação 03 – Em que pese a gravidade das constatações anteriores, a fiscalização desse contrato inobservou as exigências diminutas previstas no Edital, quanto à qualificação/experiências dos profissionais alocados no referido contrato.

Mesmo o Termo de Referência da UFVJM (pag. 11, pregão 40/2013) ter sido drasticamente reduzido no quesito “Experiência Mínima” em comparação a tabela DNIT e demais órgãos nacionais, a grande maioria dos profissionais contratados pela UFVJM, sequer atendiam a essa qualificação mínima constante no Termo de Referência

Da análise de 15 profissionais contratados, apenas 04 atendiam à exigência diminuta de qualificação/experiência, como se verifica pelas informações abaixo.

Além disso, como se pode perceber, foi contratado um profissional para atuar como Engenheiro Sênior, sendo que o mesmo não tinha ao menos colado grau.

Diante dessa constatação foi realizada a Solicitação de Auditoria 07/2015 a qual solicitava à PROAD:

1- Cópia do(s) ofício(s), ao qual a contratada submete à aprovação da UFVJM, a documentação comprobatória da capacidade técnica dos profissionais que atuarão nas frentes e de obras ou serviços.

2- Cópia do(s) respectivo(s) do termo(s) da UFVJM que aprovou as capacidades técnicas dos profissionais, de acordo com o que versa no Termo de Referência.

Justificativa do Auditado:

Pelo Diretor de Infraestrutura CPF ***842.725*** foi informado:

“ Não se encontra na pasta da obra nenhum ofício ao qual a contratada submete à aprovação da UFVJM e do respectivo termo da UFVJM com a sua aprovação das capacidades técnicas dos profissionais. O que esta Diretoria possui é somente os dois currículos (L.S.L. e P.H.S.M.) que estão em anexo com a aprovação desta diretoria”.

Pelo Engenheiro Civil CPF ***961.196***, Diretor de Infraestrutura à época dessa contratação, foi informado:

“ Conforme pode ser observado no termo de referência do pregão eletrônico n° 040/2013 que gerou o contrato 026/2013 temos: 8.2.2 A experiência solicitada para os profissionais deverá ser comprovada através de curriculum vitae em que constem informações de forma a possibilitar a confirmação da experiência.

Utilizamos deste item do termo de referência para a aceitação dos profissionais para a atuação nas frentes de obras ou serviços como pode ser comprovado nos e-mails (anexo) enviados pela coordenação da empresa TV Consultoria e engenharia LTDA. (...) Pesquisando nos e-mails da caixa de Entrada do e-mail institucional pude observar que devido a problemas técnicos do Servidor da UFVJM alguns e-mails foram perdidos, por isto, tenho apenas estes e-mails (anexo) para comprovar.”

Análise da Justificativa do Auditado:

Sobre a primeira resposta informada conclui-se que dentre os diversos profissionais contratados, somente dois currículos foram apresentados com aprovação da Diretoria de Infraestrutura da UFVJM (L.S.L. e P.H.S.M.), os quais entende-se que não poderiam ter sido aprovados, nos termos do item 4.2 do Termo de Referência, conforme explicações apostas abaixo na análise do perfil de cada profissional contratado.

Sobre a segunda resposta informada, conclui-se que o auditado levou em conta somente o item 8.2.2 do Termo de Referência do contrato 026/2013 que expressa somente o meio em que a experiência deverá ser comprovada, no caso, por curriculum vitae. Desprezou os requisitos mínimos exigidos no item 4.2 do mesmo termo.

Além disso, o problema com o Servidor de e-mails da UFVJM, ocorreu no final do ano de 2014 e a contratação ocorreu em 2013, ou seja, teve-se tempo suficiente para que os currículos fossem devidamente analisados e aprovados, conforme previsão editalícia e rigorosamente anexados ao processo de contratação da empresa, o que efetivamente não foi feito.

Nas análises da documentação apresentada a esta Auditoria, de alguns desses profissionais, uma vez que a Superintendência de Infraestrutura sequer possuía tais documentos em seus arquivos, constatamos o que se segue:

Profissional: L.S.L. Cargo: Engenheiro Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo no edital: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do Profissional: Registro no órgão competente em 22/07/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 04/02/2015. Não atendeu ao requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, 7 meses de registrado.

Profissional: P.H.S.M. Cargo: Engenheiro Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo no edital: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do Profissional: Registro no órgão competente em 15/01/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 02/02/2015. Não atendeu ao requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, 13 meses de registrado.

Profissional: L.E.C.D. Cargo: Engenheiro Civil ou Arquiteto Consultor Especial.

Requisitos mínimos exigidos para o cargo no edital: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **04 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas, na função de Coordenador ou semelhante.

Qualificação do profissional: Não nos foi fornecido em que período o mesmo obteve registro no órgão competente, no entanto em consulta ao CONFEA/CREA constatou-se que obteve registro em 04/12/2008.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em Maio de 2012. Não foi comprovado se o profissional possuía alguma experiência antes de trabalhar na TV.

Profissional: R.N.G. Cargo: Engenheiro Civil ou Arquiteto Consultor Especial.

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **04 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a

função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas, na função de Coordenador ou semelhante.

Qualificação do profissional: Colou grau em Engenharia Civil em 15/12/2011.

Análise da Auditoria Interna: Como o contrato foi assinado em 23 de Setembro de 2013, esse profissional não atendia ao requisito experiência mínima de 04 anos, pois só possuía na ocasião, aproximadamente dois anos de formado como Engenheiro Civil.

Profissional: R.C.G. Cargo: Engenheiro Civil Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do Profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 22/01/2013.

Análise da Auditoria Interna: Como começou a trabalhar na TV em 17/03/2014, não possuía o requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, somente 14 meses de registro.

Profissional: C.J.C. Cargo: Engenheiro Civil Pleno e em novembro de 2014 assumiu cargo temporário de Engenheiro Consultor Especial (fl. 386 pagamento pregão SRP 040/2013).

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eng. Pleno - Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Eng. Consultor Especial - eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 04 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas, na função de Coordenador ou semelhante.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 18/01/2013.

Análise da Auditoria Interna: Como começou a trabalhar na TV em 01/04/2014, não atendia ao requisito experiência para o cargo de Engenheiro Civil ou Arquiteto Pleno e quiza Engenheiro Civil ou Arquiteto Consultor Especial, visto que possuía, aproximadamente 15 meses de registrado.

Profissional: F.A.D.R. Cargo: Engenheiro Civil ou Arquiteto Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do profissional: Foi registrada no respectivo conselho em 17/01/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 20/01/2014. Não atendia o requisito experiência, pois tinha somente 03 dias de registro.

Profissional: R.C.I. Cargo: Engenheiro Civil ou Arquiteto Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a

função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 16/01/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 03/02/2014. Não atendia ao requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, **18 dias de registro.**

Profissional: M.F.L. Cargo: Engenheiro Eletricista Pleno.

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados em engenharia elétrica, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 20/05/2011.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 23/09/2013. **Atendeu os requisitos.**

Profissional: G.L.A. Cargo: Engenheiro Eletricista Pleno.

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados em engenharia elétrica, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 24/09/2013.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 03/02/2014. Não atendia o requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, **05 meses de registro.**

Profissional: W.W.F.P. Cargo: Engenheiro Eletricista Pleno.

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados em engenharia elétrica, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 05/02/2009.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 01/10/2013. **Atendeu aos requisitos.**

Profissional: T.A.S. Cargo: Engenheiro Eletricista Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados em engenharia elétrica, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Colou grau em Setembro de 2013.

Análise: Começou a trabalhar na TV em 19/05/2014. Não atendia aos requisitos, pois tinha, aproximadamente, **somente 08 meses de formado.**

Profissional: F. J.J. Cargo: Engenheiro Civil Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de **02 anos** em serviços semelhantes aos descritos para a

função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do profissional: registrado no conselho competente em 03/09/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 01/10/2014. Não atendia aos requisitos, pois tinha somente um mês de registro.

Profissional: R.M.C. Cargo: Engenheiro Civil Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do profissional: Foi registrado no respectivo conselho em 08/06/2006.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 20/10/2014. Atendeu os requisitos.

Profissional: R.G.D. Cargo: Engenheiro Eletricista Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados em engenharia elétrica, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Registro no órgão competente em 14/08/2009.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 23/09/2013. Atendeu os requisitos.

Profissional: V.N.A. Cargo: Engenheiro Civil Sênior

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem gerenciadas.

Qualificação do profissional: Colou grau em Engenharia Civil em 13/06/2014.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 23/09/2013 (fl. 374 pagamento pregão 040/2013). Quando começou a trabalhar como Engenheiro Sênior não era formado em Engenharia Civil.

Profissional: J.C.M. Cargo: Engenheiro Civil Pleno

Requisitos mínimos exigidos para o cargo: Eles deverão ser graduados nas respectivas áreas, devidamente registrados em seus conselhos profissionais. Deverão demonstrar experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra com complexidade compatível com as obras a serem fiscalizadas.

Qualificação do profissional: Registro no órgão competente em 29/07/2013.

Análise da Auditoria Interna: Começou a trabalhar na TV em 22/12/2014. Não atendeu ao requisito experiência, pois tinha, aproximadamente, 17 meses de registrado.

Recomendação 01 – Promover levantamento da qualificação técnica/experiência profissional de todos os profissionais alocados nos referidos contratos, nos termos da Recomendação 03 da Constatação 01, correlacionando a qualificação/experiência efetiva do profissional contratado, à época da contratação, ao quadro dos profissionais abaixo,

estipulando a remuneração correspondente àquele profissional referente ao valor contratado, caso tenha havido previsão de tal profissional no nosso Edital, ou o valor a ele atribuído na Tabela DNIT, de modo a apurar o valor devido dessa contratação:

Requisitos para enquadramento remuneratório profissional.						
Profissional	DNIT	IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil)	IBEC (Instituto Brasileiro de Engenharia e Custos)	ASBEA (Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura)	CREA-SP	TR. UFVJM (pag 11, pregão 040/2013)
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO CONSULTOR ESPECIAL.	Doutorado na área de interesse, e/ou experiência profissional >= 15 anos.	não possui esses dados	não possui esses dados	não possui esses dados	não possui esses dados	Graduação na área, registro no conselho profissional, experiência mínima de 04 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, na função de Coordenador ou semelhante.
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SENIOR	Experiência >= 8 anos.	10 a 15 anos de prática.	10 a 15 anos de experiência.	05 a 07 anos de formado.	Experiência entre 10 e 15 anos	Graduação na área, registro no Conselho Profissional, experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra.
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO PLENO	Experiência >= 5 anos.	05 a 10 anos	05 a 10 anos	03 a 05 anos de formado	Entre 05 e 10 anos.	Graduação na área, registro no Conselho Profissional, experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como fiscalização de obra.
ENGENHEIRO ELETRICISTA PLENO	Experiência >= 5 anos.	05 a 10 anos	05 a 10 anos	03 a 05 anos de formado	Entre 05 e 10 anos.	Graduação na área, registro no Conselho Profissional, experiência mínima de 02 anos em serviços semelhantes aos descritos para a função, como gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obra.
TECNICO EM EDIFICAÇÕES PLENO	2º grau completo e experiência >= 5 anos	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	Curso Técnico em segurança do trabalho, registro no Conselho Profissional e experiência mínima de seis meses.
TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO - PLENO *1	2º grau completo e experiência >= 5 anos	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	Curso Técnico em segurança do trabalho e experiência mínima de seis meses.
TECNICO EM ELETROTÉCNICA - PLENO *1	2º grau completo e experiência >= 5 anos	05 a 10 anos	05 a 10 anos	não possui esses dados	não possui esses dados	Curso Técnico em eletrotécnica e experiência mínima de seis meses.

*1 - Obs: O Termo de Referência da UFVJM não citou esse profissional como pleno, porém a sua remuneração se equipara como se pleno fosse.

Recomendação 02 – Promover procedimento apuratório no sentido de confirmar e quantificar o prejuízo ao erário, se for o caso, identificando e os responsáveis, bem como promovendo o devido ressarcimento dos valores recebidos em virtude do sobrepreço apurado e do descumprimento de exigências editalícias.

Constatação 04 – Contratação e pagamento por reconhecida prestação de serviço desnecessária.

Em 23 de setembro de 2013 foi assinado o contrato 026/2013, e logo em 19 de Dezembro de 2013 foi detectado pela Divisão de Contratos fl. 108 (contrato 026/2013) que alguns profissionais não tinham sido alocados porque não seriam necessários no momento, ou seja, o quantitativo contratado de profissionais estava acima do necessário, fazendo com que alguns postos ficassem ociosos. Em suma, de acordo com a fl. 107, a demanda levantada pela infraestrutura teria sido equivocada, não devendo aqueles postos terem sido contratados naquela oportunidade.

Somente em 15 de Setembro de 2014 (fl. 252 contrato 026/2013), ou seja, quase 01 ano após, foi lavrado o termo de aditivo 001/2014 com as devidas supressões. Por esse termo foram reduzidos 02 cargos de Engenheiro ou Arquiteto Pleno Dtna, 01 cargo de Engenheiro Eletricista Pleno Dtna, 02 cargos de Técnico em Edificações Dtna, 01 cargo de Técnico Segurança do Trabalho Dtna, 01 cargo de Técnico de Eletrotécnica Dtna, 01 cargo de Técnico Edificação TO. Somando-se os valores remuneratórios pelo tempo que se demorou para a realização do aditivo de supressão, o prejuízo ao erário foi bastante considerável.

Recomendação 01 – Promover levantamento do quantitativo de profissionais contratados desnecessariamente e o valor efetivo desse custo à UFVJM.

Recomendação 02 – Promover procedimento apuratório no sentido de confirmar e quantificar o prejuízo ao erário, se for o caso, identificando e os responsáveis, bem como promovendo o devido ressarcimento dos valores gastos com a contratação desnecessária.

Constatação 05 – Contratação e pagamento por reconhecida prestação de serviço desnecessária.

O contrato assinado pelas partes e seus anexos estão com redação diferente da minuta anexa ao edital, sem que as alterações verificadas tenham sido objeto, de aprovação pela PGF e sem que haja qualquer motivação para essa desvinculação ao edital.

A Lei 8666/93 em seu artigo 38, parágrafo único versa:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Recomendação 01 – Abster-se de promover alterações na Minuta do contrato aprovada pela PGF e publicada junto ao Edital, sob pena de ferir o Princípio da Legalidade e do formalismo procedimental, bem como o da Vinculação ao Edital.

Era o que tínhamos a relatar.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira
Auditor Interno-UFVJM

De acordo,

Rosana Gomes
Coord. Da Auditoria Interna - UFVJM